PORTARIA Nº 53, DE 14 DE JULHO DE 2023.

A Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no art. 31, XXI, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a implantação de software de processo digital, para trâmite, gestão e assinatura digital de documentos e processos, através do Pregão Eletrônico nº 21/2022, Processo nº 97/2021, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Digital em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo de Pato Branco, de modo a admitir a autenticidade, a integridade e a validação jurídica de forma eletrônica, observada a legislação vigente, e em especial, as Leis Federais nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e nº 14.063, de 23 de setembro 2020.

Paragráfo único. Os documentos produzidos e assinados por terceiros de modo eletrônico, também serão aceitos, observados os artigos 5º e 6º da presente Portaria.

Art. 2º Consideram-se, para aplicação desta Portaria, as classificações de assinatura eletrônicas dispostas no artigo 4º da Lei Federal nº 14.063 de 2020 ou normas que vierem a substituí-la.

Art. 3° Os documentos eletrônicos produzidos no Poder Legislativo de Pato Branco terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação vigente, mediante utilização de assinatura eletrônica e certificado digital.

Art. 4° Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio digital, devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 5º A assinatura eletrônica será admitida por meio de:

I - certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

II - assinatura eletrônica emitida pelo Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (Gov.br), por meio dos padrões definidos no Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

III - assinatura eletrônica emitida por sistema informatizado, através de login e senha, adotado e gerido pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 6º Para garantia da integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente, deverão ser validados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), e/ou, que o documento contenha instrumentos para verificação de sua autenticidade.

Art. 7º O uso inadequado da assinatura eletrônica ou certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de julho de 2023.